



PROJETO DE LEI

Cria o Museu Barão de Antonina, no Município de Mafra, e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica criado o Museu Barão de Antonina, no Município de Mafra.

Parágrafo único. O Museu Barão de Antonina funcionará na rua Marechal Deodoro, 484 – Centro I Baixada, Mafra – SC, CEP 89300-172.

Art. 2º O Museu Barão de Antonina é espaço cultural concebido para preservar, conservar, divulgar e manter sob sua guarda peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos referentes à cultura e história da região, bem como à vida, hábitos e costumes de seus habitantes.

Art. 3º A criação do Museu Barão de Antonina, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura, tem como objetivo:

I – contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural de Mafra, tendo como foco:

II – inventariar, organizar, recuperar e preservar a documentação deixada pelos fundadores e moradores ao longo do tempo, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, resguardando a memória de Mafra, contada nos depoimentos colhidos na comunidade;

III – proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ao acervo das famílias mafrenses ou em posse da comunidade, ou que ao Museu venha a ser doado ou cedido;

IV – classificar e catalogar a documentação e outros materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;

V – franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentais da instituição;

VI – recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;

VII – incrementar o resgate da memória de Mafra, por meio de campanhas de doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do região de Mafra;

VIII – registrar os eventos, promoções e elementos diversos da vida, mostrando o progresso e a transformação urbana e rural, étnica e social da comunidade de Mafra;

IX – divulgar o acervo por meio de exposições em sua sede ou de forma itinerante;

X – realizar palestras e cursos sobre a história de Mafra, em sua sede ou de forma itinerante;

XI – manter resguardado o espaço do Museu e seu entorno, com acompanhamento técnico permanente para garantir a segurança do prédio e dos que o visitarem;

XII – promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local, regional e estadual;

XIII – promover e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios, entre outras, que envolvam a história do Museu e a preservação da memória local, em todas as suas possibilidades; e

XIV – organizar grupos de estudos e de trabalhos para a preservação da instituição e da memória de Mafra.

Art. 4º O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do Museu Barão de Antonina.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Os recursos financeiros para a execução desta Lei serão provenientes do orçamento estadual, devendo ser previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado RODRIGO MINOTTO

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, que pretende a criação do Museu Barão de Antonina, em Mafra, nos foi apresentado pelos Deputados Jovens da EEB Barão de Antonina, do Município de Mafra e decorre do reconhecimento da importância desse Museu para a cultura e história local, pelas razões que passo a descrever:

I – Preservação do Patrimônio Cultural e Histórico: o Museu Barão de Antonina, em Mafra, é uma iniciativa essencial para preservar o rico patrimônio cultural e histórico da região. Por meio da exposição de objetos, documentos e artefatos relacionados à história local, à comunidade e seus habitantes, os visitantes podem se conectar com as raízes da cidade e da região;

II – Promoção do Turismo Cultural: museus desempenham papel fundamental no turismo cultural, atraindo visitantes interessados em aprender sobre a história, arte e tradições locais. A criação do Museu Barão de Antonina, em Mafra, irá impulsionar o turismo na região, aumentando o número de visitantes, o que, por sua vez, trará benefícios econômicos para a comunidade local;

III – Educação e Pesquisa: Ao disponibilizar acesso a coleções valiosas, o Museu Barão de Antonina pode servir como um recurso educacional para escolas locais e pesquisadores interessados na história da região. Além disso, pode oferecer programas educacionais e exposições temporárias que enriquecem a experiência de aprendizado;

IV – Fortalecimento da Identidade Cultural: a criação do Museu Barão de Antonina em Mafra contribui para fortalecer a identidade cultural da comunidade local. Isso ajuda a preservar tradições, valores e conhecimentos que são essenciais para a coesão social e o senso de pertencimento à região;

V – Valorização de Figuras Históricas Locais: o museu pode preservar e divulgar a biografia de figuras históricas importantes da região, como o Barão de Antonina, destacando suas contribuições e legados para a comunidade, mantendo viva a memória dessas figuras para as futuras gerações futuras;

VI – Fomento da Economia Local: a existência do Museu Barão de Antonina pode estimular a economia local, gerando oportunidades de emprego e negócios relacionados à cultura e história; e

VII – Apoio à Sustentabilidade e Preservação: museus desempenham papel importante na conservação de objetos e documentos históricos, assim, por meio de políticas de conservação apropriadas, o Museu Barão de Antonina pode ajudar a preservar o patrimônio local para as gerações futuras, garantindo que a história da região continue viva.

Nesse sentido, a criação do Museu Barão de Antonina, em Mafra, se justifica não apenas como uma forma de preservar o patrimônio cultural e histórico da região, mas também como um meio de promover o desenvolvimento cultural, educacional e econômico, fortalecendo a identidade local e proporcionando oportunidades para a comunidade e seus visitantes conhecerem e apreciarem a história e cultura de Mafra.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos demais Deputados e Deputadas para a aprovação do presente Projeto de Lei.



ELEGIS

Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
29/11/2023, às 19:04.
